



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 4067/2021  
DATA: 08/06/2021  
Ass.: *[Signature]*

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 206 /2021**

**FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO OU USO DE COLEIRA DE CHOQUE EM ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização ou uso de coleira de choque em animais no Município da Serra.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque ou coleira eletrificada ou coleira de eletricidade estática aquela usada em animais que promovam a descarga elétrica para obter controle do animal, seja por controle remoto ou automaticamente, com a finalidade de controlar seu comportamento através de seu dono ou por adestradores.

**Art. 2º** No descumprimento das disposições desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções administrativas, cumulativamente:

- I – recolhimento imediato do animal para abrigo credenciado para este fim.
- I – multa por animal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator.

**§1º** - A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo Agente Fiscalizador lotado na secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos nesta Lei.

**§2º** - O Poder Público deve promover o conhecimento desta Lei. As dependências da Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização devem possuir cópia da presente legislação, de forma que esses agentes e a população tomem conhecimento da matéria.

**Art. 3º** São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**Art. 4º** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa e ao bem-estar animal.

**Art. 5º** As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º** As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 08 de Junho de 2021.

  
**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
*Toda vida importa*







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

### JUSTIFICATIVA

As coleiras elétricas são usadas com o objetivo de treinar animais a serem obedientes, forçando o animal a obedecer e mudar o seu comportamento natural ou ainda, evitar latidos e suas manifestações. Elas são acompanhadas de um dispositivo de controle remoto automatizado, que, quando acionado, dispara pulsos de eletricidade de força variável ou frequente no pescoço do animal. Essas práticas podem ocasionar mudanças comportamentais causando traumas irreparáveis. Portanto os animais aprendem quando são tratados com amor e carinho e estes equipamentos não são necessários para proporcionar cuidado a quem mais precisa.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 08 de Junho de 2021.

  
**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
*Toda vida importa*

